18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos reuniram-sena sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 27, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-seo exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Fábio de Siqueira. CNPJ 32.411.067/0001-05. representanda por Fábio de Siqueira
Danilo dos Santos 09759602610. CNPJ 15.702.173/0001-29. representanda por Danilo dos Santos
Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81. CNPJ 17.891.685/0001-06. representanda por Fabiano de Siqueira
José Geraldo Tobias. CNPJ 24.568.485/0001-82. representanda por José Geraldo Tobias
César Renato de Souza. CNPJ 24.112.354/0001-96. representanda por César Renato de Souza
Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63. CNPJ 11.696.466/0001-90. representanda por Marco Aurélio Pereira
Everson Angelo Tobias 11646304667. CNPJ 21.616.452/0001-72. representanda por Everson Angelo Tobias
Marcelo Lopes Siqueira MEI. CNPJ 35.880.321/0001-02. representanda por Marcelo Lopes Siqueira
João Geraldo Rodriques 59103361691. CNPJ 11.697.598/0001-36. representanda por João Geraldo Rodriques
Nivaldo da Silva Ribeiro 08677019600. CNPJ 17.693.515/0001-17. representanda por Nivaldo da Silva Ribeiro
Sebastião Esaú de Freitas 65100816600. CNPJ 11.697.655/0001-87. representanda por Sebastião Esaú de Freitas
DFR Transportes Ltda. CNPJ 26.145.958/0001-64. representanda por Diego Felipe Passos Rabelo
Carlos Henrique da Fonseca 50903713691, CNPJ 11.697.542/0001-81, representanda por Carlos Henrique da
Fonseca

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopesde nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidouindividualmenteos representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma següencial, a partir do representante da proposta de maior preco em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelopenº 02 da(s) proponente(s)primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: César Renato de Souza

Requisição: 0119/001

		_		
Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia - Estrada não pavimentada -			
1	Percurso: Estiva/Furnas/Taboão/Rio Abaixo	Km	6156	R\$ 3.49
			Valor	r total R\$ 21.484.44



18.667.212/0001-92

Fornecedor: Marcelo Lopes Siqueira MEI

Requisição: 0119/002

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis)			
	passageiros/alunos - 180 km/dia - Sendo 80 km - Estrada não			
	<u> 1pavimentada - Percurso: Taboão/Estância/Campo</u>	Km	4560	R\$ 3.95
	Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis)			
	passageiros/alunos - 180 km/dia - Sendo 100 km - Estrada			
	2pavimentada - Percurso: Taboão/Estância/Campo	Km	5700	R\$ 3.47
			Valor	r total R\$ 37 791 00

Fornecedor: Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81

Requisição: 0119/003

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze)			
	passageiros/alunos - 130km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão	Km	7410	R\$ 3.50
			Valor	r total R\$ 25 935 00

Fornecedor: Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63

Requisição: 0119/004

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze)			
	passageiros/alunos - 125 km/dia - Estrada não pavimentada -			
1	Percurso: Paciência/Rafael/Campo Alegre	Km	7125	R\$ 3.49
			Valo	or total R\$ 24.866.25

Fornecedor: José Geraldo Tobias

Requisição: 0119/005

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 05 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis)			
	passageiros/alunos - 110km/dia - Estrada não pavimentada -			
	Percurso: Cafundó/Florentino/Chácara	Km	6270	R\$ 3.95
			\/al(or total R\$ 24 766 50

Fornecedor: João Geraldo Rodrigues 59103361691

Requisição: 0119/006

	1100 0101000				
Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári	
	Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos - 130 km/dia - Sendo 85 km - Estrada não	IV.	40.45	D# 2.05	
	pavimentada - Percurso: Berberia/Coura/Quilombo/Capitinga Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos - 130 km/dia - Sendo 45 km - Estrada	Km	4845	R\$ 3.95	
	pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto	Km	2565	R\$ 3.47	

Fornecedor: Carlos Henrique da Fonseca 50903713691

Requisição: 0119/007

	1101Q401 01107001			
Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 07 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito)			
	passageiros/alunos - 112 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não			
	pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Duas Pontes/Bom Retiro	Km	4788	R\$ 3.09



18.667.212/0001-92

Linha 07 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos - 112 km/dia - Sendo 28 km - Estrada			
2Pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Duas Pontes/Bom Retiro	Km	1596	R\$ 2.62
		Valo	or total R\$ 18 976 44

Fornecedor: Everson Angelo Tobias 11646304667

Requisição: 0119/008

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 08 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis)			
	passageiros/alunos - 78 km - Estrada não pavimentada - Percurso:			
	Ribeirão	Km	4446	R\$ 3.95
			Valo	or total R\$ 17 561 70

Fornecedor: Nivaldo da Silva Ribeiro 08677019600

Requisição: 0119/009

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári	
	Linha 09 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito)				
	passageiros/alunos - 100 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso:				
1	Trevo Capivari/Casas Populares	Km	5700	R\$ 2.62	
			Valo	or total R\$ 14.934.00	

Fornecedor: Sebastião Esaú de Freitas 65100816600

Requisição: 0119/010

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 10 - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco)			
	passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada -			
	Percurso: Cachoeira	Km	7980	R\$ 2.97
			\/alc	or total R\$ 23 700 60

Fornecedor: Danilo dos Santos 09759602610

Requisição: 0119/011

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári	
	Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos - 128 km/dia - Estrada não pavimentada -				
1	Percurso: Cachoeira/Campo Grande/Buquerê	Km	7296	R\$ 3.10	
			Valo	or total R\$ 22 617 60	

Fornecedor: DFR Transportes Ltda

Requisição: 0119/012

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 12 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 90 km/dia - Sendo 80 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/Sengó	Km	4560	R\$ 3.96
	Linha 12 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 90 km/dia - Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percurso: Cachoeira/Sengó	Km	570	R\$ 3.48
			Valo	or total R\$ 20.041.20

Fornecedor: DFR Transportes Ltda

Requisição: 0119/013

Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 13 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis)			
	passageiros/alunos - 153 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não			
1	pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê	Km	4788	R\$ 3.96



18.667.212/0001-92

Linha 13 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 153 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não			
2pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê	Km	3933	R\$ 3.48
	·	Valo	or total R\$ 32.647.32

Fornecedor: Fábio de Siqueira Requisição: 0119/014

11091	toquioiquoi 0110/014			
Lote	Especificação	Unidade	Quantidad	Valor Unitári
	Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze)			
	passageiros/alunos - 100 km/dia - Sendo 60 km - Estrada não			
	pavimentada - Percurso: Berberia/Água Rasa	Km	3420	R\$ 3.96
	Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze)			
	passageiros/alunos - 100 km/dia - Sendo 40 km - Estrada não			
	pavimentada - Percurso: Berberia/Água Rasa	Km	2280	R\$ 3.48
1				

Valor total R\$ 21.477.60

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manisfestaram interesse em recorrerfoi-lhes informado que decaem neste momento deste direito. nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

	Preaoeiro
Equipe de apoio:	
Representantes credenciados:	

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

Termo de Adiudicação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICAa(s) empresa(s) Carlos Henrique da Fonseca 50903713691, César Renato de Souza, Danilo dos Santos 09759602610, DFR Transportes Ltda, Everson Angelo Tobias 11646304667, Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81, Fábio de Siqueira, João Geraldo Rodrigues 59103361691, José Geraldo Tobias, Marcelo Lopes Siqueira MEI, Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63, Nivaldoda Silva Ribeiro 08677019600, Sebastião Esaú de Freitas 65100816600, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 64, que tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto. para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito

A BL

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referenteao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 0119/2021 que tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto. para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-005

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:César Renato de Souza, CNPJ Nº 24.112.354/0001-96,sediada à Rua Marechal Deodoro, 188, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor César Renato de Souza, portador do RG MG-14.844.199e do CPF 086.447.596-98.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- **2.1.1** A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade,bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 21.484,44 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.20
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATADA

CONTRATADA

César Renato de Souza César Renato de Souza

Página 9 de 10



18.667.212/0001-92

	18.667.212/0001-92	18.007.212/0001-92		
RG:	Visto:			
		Rogério Campos Maciel		
		149.723		
RG:	RG:			



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-006

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Marcelo Lopes Siqueira MEI, CNPJ Nº 35.880.321/0001-02,sediada à Fazensa Toma Leite, s/n, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor Marcelo Lopes Siqueira, portador do RG M-6.415.232 e do CPF 762.883.076-53.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- **2.1.1** A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade,bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 37.791,00 (Trinta e Sete Mil e Setecentos e Noventae Um Reais).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.9
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2 -** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3 -** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venhaa substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULADÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Marcelo Lopes Siqueira MEI Marcelo Lopes Siqueira



18.667.212/0001-92

A S	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
RG:	RG:		



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-007

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81, CNPJ Nº 17.891.685/0001-06, sediada à Estrada do Ribeirão, 390, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor Fabiano de Siqueira, portador do RG MG-15.113.389e do CPF 075.066.506-81.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 25.935,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentose Trinta e Cinco Reais).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.9
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2 -** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3 -** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venhaa substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULADÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito

CONTRATADA

Fabiano de Sigueira - 075.066.506-81



18.667.212/0001-92

A S	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
RG:	RG:		



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-008

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63, CNPJ № 11.696.466/0001-90, sediada à Zona Rural, SN, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor Marco Aurélio Pereira, portador do RG MG-10.789.414 e do CPF 042.230.996-63.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 24.866,25 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.9
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2 -** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3 -** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venhaa substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULADÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito

CONTRATADA

Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63

Marco Aurélio Pereira



18.667.212/0001-92

A S	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
	115.61	Rogério Campos Maciel	
		149.723	
RG:	RG:		_



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-009

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:José Geraldo Tobias, CNPJ Nº 24.568.485/0001-82,sediada à Rua Serafim Cícero da Silva, 136, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor José Geraldo Tobias, portador do RG 05475663-0e do CPF 561.887.067-34.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 24.766,50 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.9
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2 -** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3 -** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venhaa substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULADÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA
José Geraldo Tobias

José Geraldo Tobias



18.667.212/0001-92

A S	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
	115.61	Rogério Campos Maciel	
		149.723	
RG:	RG:		_



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-010

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:João Geraldo Rodrigues 59103361691, CNPJ Nº 11.697.598/0001-36, sediada à Bairro Boa Vista, , em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor João Geraldo Rodrigues, portador do RG M-3.920.700 e do CPF 591.033.616/91.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- **2.1.1** A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade,bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 28.038,30 (Vinte e Oito Mil, Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referente a prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.20
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito

CONTRATADA João Geraldo Rodrigues 59103361691 João Geraldo Rodrigues

Página 9 de 10



18.667.212/0001-92

	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
			
RG:	RG:		



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-011

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Carlos Henriqueda Fonseca 50903713691,CNPJ Nº 11.697.542/0001-81,sediada à Bairro Boa Vista, SN, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor Carlos Henriqueda Fonseca, portador do RG M-3.827.571 e do CPF 509.037.136/91.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- **2.1.1** A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade,bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 18.976,44 (Dezoito Mil, Novecentose Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferidana data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.20
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito

CONTRATADA

Carlos Henrique da Fonseca 50903713691 Carlos Henrique da Fonseca



	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
			
RG:	RG:		



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-012

CONTRATANTE:-Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Everson Angelo Tobias 11646304667, CNPJ Nº 21.616.452/0001-72, sediada à Rua Serafim Cícero da Silva, 136, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor Everson Angelo Tobias, portador do RG 15.916.048 e do CPF 116.463.046-67.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 17.561,70 (Dezessete Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.20
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito

CONTRATADA Everson Angelo Tobias 11646304667 Everson Angelo Tobias



	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
			
RG:	RG:		



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-013

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Nivaldoda Silva Ribeiro 08677019600, CNPJ Nº 17.693.515/0001-17, sediada à Rua BArão de Pouso Alto, 435, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor, portador do RG e do CPF.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- **2.1.1** A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade,bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamenteautorizado na forma prevista.



- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, repararou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- **2.5.2** Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o períodode execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadaspela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.



- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no períodoe/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovaçõesacarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamentode Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referida servidoraterá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.
- 2.6 OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA



- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamentale Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENT**PROIBIDO O **CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidênciassejam tomadas;
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículoque dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- 2.6.7 O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- 2.6.8 O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:
- 2.6.8.1 Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas



18.667.212/0001-92

Unidasdes Educacionais;

- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregaruma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- 3.1 O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.
- **3.4** Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo. a prestação de servico deveráser encerrada imediatamente. independente



18.667.212/0001-92

de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 14.934,00 (Quatorze Mil e Novecentose Trinta e Quatro Reais).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquerirregularidadedetectada pelo servidordesignado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADAaté o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferidana data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendogualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentara declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.

CLÁUSULAQUINTA - DA DOTAÇÃO OR ÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) sequinte(s) dotação (ões)



18.667.212/0001-92

do orçamento vigente:

11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.9

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- **6.3 -** A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2 -** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE.com atribuições para aferir os servicos executados e o cumprimento integral das condições



18.667.212/0001-92

pactuadas pela CONTRATADA,tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3 -** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTODAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

- **9.1** A CONTRATADAdeclara reconheceros direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.
- 9.2 As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, suieita-se à CONTRATADAas sancões previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas



18.667.212/0001-92

que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULADÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA
Nivaldo da Silva Ribeiro 08677019600



	Visto:	
	Rogério Campo	
	149.723	3
RG:	RG:	



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-014

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Sebastião Esaú de Freitas 65100816600, CNPJ Nº 11.697.655/0001-87, sediada à Bairro Cachoeira, , em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor Sebastião Esaú de Freitas, portador do RG 24.238.244-7e do CPF 651.008.166/00.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- **2.1.1** A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade,bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 23.700,60 (Vinte e Três Mil, Setecentos Reais e Sessenta Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referente a prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.20
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito

CONTRATADA

Sebastião Esaú de Freitas 65100816600 Sebastião Esaú de Freitas



	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
			
RG:	RG:		



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-015

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Danilo dos Santos 09759602610, CNPJ Nº 15.702.173/0001-29, sediada à Bairro Paca, s/n, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor Danilo dos Santos, portador do RG MG-16.254.102e do CPF 097.596.026-10.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, repararou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devidaautorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 22.617,60 (Vinte e Dois Mil, Seicentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referente a prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.20
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito

CONTRATADA

Danilo dos Santos 09759602610

Danilo dos Santos



18.667.212/0001-92

	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
			
RG:	RG:		



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-016

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:DFR Transportes Ltda, CNPJ Nº 26.145.958/0001-64, sediada à Rua José Ribeiro de Souza, 858, em SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG, neste ato representadapor Diego Felipe Passos Rabelo, portador do RG MG-14.736.992e do CPF 095.404.706-09.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 52.688,52 (Cinquenta e Dois Mil, Seicentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.20
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Vicente Wagner Guimarães Pereira Prefeito

CONTRATADA
DFR Transportes Ltda
Diego Felipe Passos Rabelo



18.667.212/0001-92

	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
			
RG:	RG:		



18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-017

CONTRATANTE:-Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representadopelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA:Fábio de Siqueira, CNPJ Nº 32.411.067/0001-05, sediada à RodoviaBR 354, 68, em POUSO ALTO, MG, neste ato representadapor Fábio de Siqueira, portador do RG MG-12.949.391e do CPF 075.066.496-75.

EMBASAMENTO:-Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativotem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convêniono âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidaspela Setor de Transporteda Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS

- **2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- **2.1.1** A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade,bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- **2.1.2** A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- **2.2 -** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço será condição a ser observadapara a preparaçãodo pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de servico. pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por servico executado que não



18.667.212/0001-92

esteja devidamenteautorizado na forma prevista.

- **2.4 -** O CONTRATANTEnão aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s)inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.
- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** A(o) CONTRATADA(o)executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTEpela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:
- **2.5.1.1 -** Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;
- **2.5.1.2 -** A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;
- **2.5.1.3 -** Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;
- **2.5.1.4 -** Os horários devemser rigidamente seguidos e os veículos devemestar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula:
- **2.5.1.5 -** Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devemser também respeitados, obrigandoque os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramentodas aulas.
- 2.5.2 Caso haja alguma eventualidadea (o) CONTRATADA(o) deverácomunicar obrigatoriamentea Secretaria Municipal de Educação, através do servidorresponsávelpela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;
- **2.5.3** A Administração Municipal CONTRATANTEnão se responsabilizarápor serviços executados pela(o) CONTRATADA(o)sem a devida autorização préviada Secretaria Municipal de Educação;
- **2.5.4** A(o) CONTRATADA(o)deverámanter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;
- **2.5.5** A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.
- **2.5.5.1** AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROMES DO CALENDÁRIOLETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidadecom a norma legal na formalização de termos aditivos.
- **2.5.5.2** As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato. e terão o obietivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



18.667.212/0001-92

transportados e o interesse público da contratação.

- **2.5.5.3** A (o) CONTRATADA(o)fica obrigada(o)a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.
- **2.5.5.4 -** Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.
- **2.5.5.4 -** Como estamos em períodode pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deveráaceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação.
- **2.5.6** A(o) CONTRATADA(o)se obriga a submeter o veículousado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requeridadata pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.
- **2.5.6.1** A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.
- 2.5.7 Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço OS.
- 2.5.7.1 A(o) CONTRATADA(o)que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.
- **2.5.8 -** O(a) CONTRATADO(a) deveráapresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovaçãode que quitou as suas obrigações, com relação ao veículoa ser usado na prestação dos serviços IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.
- **2.5.8.1** A não apresentação destas comprovações acarretaráo não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.
- **2.5.9** A(o) CONTRATADA(o)deveráemitir a nota fiscal correspondenteaté o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deveráser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.
- **2.5.10 -** Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidadeda(o) CONTRATADA(o).
- 2.5.11 A(o) CONTRATADA(o)deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **2.5.12** A(o) CONTRATADA(o)responderáadministrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.
- **2.5.13** A servidoramunicipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequadocom a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.13.1** A referidaservidoraterá a participação do servidorLuís Cláudio da Silva, Coordenadorde Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto transporte escolar.



18.667.212/0001-92

2.6 - OBRIGAÇÕESEXCEPCIONAISDO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

- **2.6.1 -** Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar estudantes da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, alcool em gel 70% e outros direccionamentos a serem propostos pela Secretaria Municiál de Educação.
- **2.6.2 -** No **MOMENTO DO EMBARQUE**dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A)deveráorientar sobre o uso correto da máscara que deverácobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;
- **2.6.2.1** Deverámedir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **2.6.2.2** Deverátambém forneceruma pequena quantidade do alcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;
- **2.6.2.3** Deverátambém orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percuso;
- **2.6.2.4** Deveráorientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;
- **2.6.2.5** Deverátambém orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois teste procedimentro ajudará proteger ainda mais sobre o possível contagio;
- **2.6.2.6 -** Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTEPROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRODO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.
- 2.6.2.7 Todas estas orientações deverãoser também aplicadas aos usuários com necesssidades especiais;
- **2.6.3 -** No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendoa apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deveráencaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidadedo(a) CONTRATDO(A).
- **2.6.3.1 -** O(a) CONTRATADO(A)deveráestar atento durante as viagense observaro comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venhaa espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Esscola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.
- **2.6.4 -** Havendoqualquerfalta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deveráo(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as porovidências seiam tomadas:
- **2.6.4.1** Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidadepor esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.
- **2.6.5 -** O(a) CONTRATADO(A)quando estiver transportando alunos cadeirantes deveráfazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.
- **2.6.5** O veículo que dispor de ar condicioando deverácomprovara respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houveruso durante o percurso destas viagens.
- **2.6.6 -** O(o) CONTRATADO(A) deveráregistrar a frequêncianominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaiquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATANTEnão seja motivo para possívei infecção pela COVID 19.
- **2.6.7** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de alcool em gel 70% para higieniar as mãos e se manter distanciado dos alunos.
- **2.6.8** O(o) CONTRATADO(A)fica obrigado ainda:



18.667.212/0001-92

- **2.6.8.1** Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidasdes Educacionais:
- 2.6.8.2 Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;
- 2.6.8.3 Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;
- **2.6.8.4** Efetivaruma limpeza no interior do veículoapós cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determiandos para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)
- **2.6.8.5 -** Equipar o veículocom cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvazia-los no final de cada viagem.
- **2.6.8.6 -** É imprescindívelque o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservandoa saúde de todos.
- 2.7 O CONTRATANTE pela Secretraria Municipal de Educação, se responsabilizará:
- **2.7.1 -** Pela disponibilização dos frascos de alcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;
- **2.7.2** Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequênciados alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em espeical quando houverencaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.
- **2.7.3** As Unidades Educacionais deverãoinformarao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidadeno transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7.3.1 Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.
- **2.7.4** A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverãoser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidascom as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.
- **2.7.4.1** Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativopor viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.
- **2.7.5** A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- **3.1** O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021
- **3.2** O prazo referidopoderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.
- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 21.477,60 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.3** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondenteaos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverápagamento referentea prestação de serviço em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverápagamento referentea prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.
- **4.9.2 -** A CONTRATADAé responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.



18.667.212/0001-92

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

```
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39\\ 11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.20
```

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO



18.667.212/0001-92

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3** Este contrato administrativonão poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindívelpara a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devidajustificativa, ser prorrogadonas condições previstas nos incisos II ou IV, do referidoart. 57, conforme o caso.
- **8.1.2 -** Havendoprorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-seo índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substitui-lo.
- **8.1.3 -** A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.4 -** Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiroda contratação.
- **8.1.5** O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADAdeclara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



18.667.212/0001-92

- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidadecom a requisição.
- **9.3** O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA
Fábio de Sigueira

Fábio de Sigueira



18.667.212/0001-92

	18.667.212/0001-92		
	Visto:		
		Rogério Campos Maciel	
		149.723	
			
RG:	RG:		